



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 121.354.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.086696/2009-14, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2009,

#### **DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TAM Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 019/SSO/2009, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBHA 121.354, relativo ao sistema de percepção e alarme de proximidade do solo de aviões da categoria transporte, para as aeronaves ATR 42 de marcas PT-MFJ, PT-MFM, PT-MFT, PT-MFU, PT-MFV, pertencentes à empresa Pantanal Linhas Aéreas S.A., observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Decisão e limitar-se-á às operações dos horários de transporte (HOTRANs) já aprovados;

II - a empresa operadora deverá, com relação às aeronaves às quais se destina a isenção de que se trata:

a) realizar, até o dia 8 de janeiro de 2010, reciclagem de todos os tripulantes (comandantes e copilotos) em voo controlado para o terreno (CFIT);

b) alterar, até o dia 6 de janeiro de 2010, a Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) para dela fazer constar o sistema de alerta de proximidade do solo e desvios do “glide slope” previsto na seção 121.360 do RBHA 121 como item essencial (NO-GO);

c) rever, até o dia 8 de janeiro de 2010, a política de operações para caracterizar um portão de aproximação e pouso, bem como rever os critérios para a decisão de arremetida e, também, orientar políticas de arremetida sem falhas de sistemas;

d) apresentar, até o dia 8 de janeiro de 2010, a análise de CFIT dos aeródromos por elas operados, identificando seus perigos e gerenciando os riscos na operação, análise essa que deverá ser apresentada para as tripulações na reciclagem de que trata a alínea “a”; e

e) encaminhar à ANAC, até o último dia dos meses de janeiro e fevereiro, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento dos requisitos ora isentados.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no inciso II deste artigo acarretará a suspensão imediata desta isenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente